



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 01/2025 - Dispensa Física nº 01/2025

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados para prestar os serviços referente objeto abaixo especificado.

As propostas poderão ser enviadas no e-mail: licita@samaetimbedosul.sc.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, ou seja, até as 17h do dia 16/01/2025.

O processo de contratação e informações poderão ser obtidas no site <https://timbedosul.atende.net>

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e a instalação de uma moto bomba submersa para o SAMAE de Timbé do Sul, em substituição a atual moto bomba que está apresentando defeitos, com o objetivo de garantir o abastecimento eficiente e contínuo de água ao município.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

Processo Administrativo nº 01/2025

Dispensa Física nº 01/2025

AVISO DE DISPENSA FÍSICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, inscrito no CNPJ sob o nº .83.820.076/0001-90, com sede na Rua Carlos Savi, 365, Centro, no município de Timbê do Sul/SC, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento de **menor preço**:

1 – BASE LEGAL

1.1. Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

1.2. Decreto Municipal nº 003/2024, art. 65, inc. IV;

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para o fornecimento e a instalação de uma moto bomba submersa para o SAMAE de Timbê do Sul, em substituição a atual moto bomba que está apresentando defeitos, com o objetivo de garantir o abastecimento eficiente e contínuo de água ao município, conforme Termo de Referência e demais anexos da presente Dispensa, e conforme segue:

Item	Und.	Especificação	Qtd.	Valor Total
01	und	Motobomba submersa 4,5CV 15E 380V 4” (instalada) Obs.: O uso do guindaste é necessário devido às características específicas do local de instalação da moto bomba submersa. Devido à falta de acesso direto ou espaço para a remoção manual do equipamento, o guindaste se torna essencial para realizar a remoção da moto bomba com defeito e a instalação da nova.	01	R\$ 13.142,00



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

Os Materiais/serviços deverão ser executados/entregues nos seguintes prazos:

2.2. A proponente deverá executar/entregar os serviços/materiais após a emissão da solicitação de fornecimento, devendo entregar o objeto deste em até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia da solicitação de fornecimento;

2.3. Local de execução/entrega: ETA de Vila Belmiro, localizado a Rodovia 285, sn, Rocinha, Timbé do Sul/SC; Frequência e periodicidade da execução/entrega: A combinar;

3- JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços descritos no objeto se justifica uma vez que: A contratação de uma empresa para o fornecimento de uma moto bomba submersa é fundamental para garantir o abastecimento de água eficiente e contínuo em determinada região atendida pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Timbé do Sul. A moto bomba submersa desempenha um papel crucial no sistema de distribuição de água, sendo responsável por bombear água de poços, reservatórios subterrâneos ou estações de tratamento para as redes de distribuição. Considerando a importância vital desse equipamento para a operação do sistema de abastecimento de água, a aquisição de uma moto bomba submersa é necessária para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelo SAMAE. Além disso, a moto bomba submersa deve atender a todas as especificações técnicas exigidas para garantir sua compatibilidade com as instalações existentes e sua capacidade de atender à demanda da população de forma eficaz. Portanto, a contratação da moto bomba submersa visa assegurar a operação adequada e confiável do sistema de abastecimento de água do SAMAE, contribuindo para garantir o acesso contínuo e de qualidade à água potável para os nossos municípios.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O objeto deste Aviso de Dispensa Física, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 03/2024.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 10 (SAMAE)

Unidade: 01 (Sistema de Água e Esgoto)

Função: 17 (Saneamento)



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

Programa: 15 (Samae águas timbeleza)

Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)

Recurso: 150170000017 (Outros Recursos Não Vinculados - Samae)

Projeto/Atividade: 1019 (Aquisição de Veículos e Equipamentos)

Elemento: 4.4.90.52.39.00.00.00 – (Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos)

6- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Objeto contratado terá vigência a partir da data de assinatura do contrato, por um período de 12 meses.

7 – PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetivado por meio de Depósito Bancário e/ou boleto bancário na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias, após a execução/entrega do serviço/material e apresentação da Nota Fiscal.

7.2 – Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta da prestação dos serviços.

8 – DA PROPOSTA

8.1. Os interessados em apresentar proposta de preços para execução do objeto desta dispensa, deverão enviar sua proposta, de conformidade com o Anexo I desta Dispensa, no e-mail: licita@samaetimbedosul.sc.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, ou seja, até as 17h do dia 16/01/2025.

8.2. A validade da proposta de preço será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para envio da mesma.

8.3. Havendo discordância entre o preço unitário e total, resultante de cada item prevalecerá o primeiro.

8.4. As propostas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

8.5. Não serão aceitas propostas sem a assinatura da pessoa física ou do representante da empresa, devidamente identificado.

8.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.7. Os preços propostos, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para a fase de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

Da pessoa jurídica:

- a) Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas ou consolidado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida em até 90 dias da data do envio da proposta;
- c) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal inclusive de contribuições previdenciárias - RFB/PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- e) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede de domicílio do licitante;
- f) Comprovante de regularidade para com o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- h) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso.
- i) Termo de compromisso e responsabilidade, conforme Anexo II.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato conforme modelo do Anexo III.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do Contrato será a partir da assinatura do mesmo por um período de 12 meses, prorrogável conforme fixado no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o SAMAE, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de a) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação gosto de 2013.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O aviso desta dispensa será divulgado no portal no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.sc.gov.br e no site <https://timbedosul.atende.net/>.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá republicar o presente aviso com uma nova data.

12.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Timbé do Sul/SC, 07 de janeiro de 2025.

Walmor Grigio
Diretor Samae



SAMA E - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO PESSOA JURÍDICA)

Processo Administrativo nº 01/2025 - Dispensa Física nº 01/2025

Interessado:

Endereço:

CPF:

PIS/NIS:

Telefone:

e-mail:

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e a instalação de uma moto bomba submersa para o SAMA E de Timbé do Sul, em substituição a atual moto bomba que está apresentando defeitos, com o objetivo de garantir o abastecimento eficiente e contínuo de água ao município, conforme Termo de Referência e demais anexos da presente Dispensa:

Item	Unid.	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	und	Motobomba submersa 4,5CV 15E 380V 4'' (instalada) Obs.: O uso do guindaste é necessário devido às características específicas do local de instalação da moto bomba submersa. Devido à falta de acesso direto ou espaço para a remoção manual do equipamento, o guindaste se torna essencial para realizar a remoção da moto bomba com defeito e a instalação da nova.	01		
Total da Proposta					

Prezados Senhores:

Valor total da proposta: R\$ (.....)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

- Declaro:

- 1) que no preço cotado estão inclusos todos os custos relacionados para o atendimento do objeto dessa dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- 2) conhecer e concordar plenamente com o Edital e seus Anexos;
- 3) que o e-mail e telefone informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todos os tipos de comunicação oficial, inclusive notificações, comprometendo-me sempre a mantê-lo atualizado junto ao samae.

Timbé do Sul/SC, ... de janeiro de 2025.

Nome do Interessado

CPF nº



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE (MODELO PESSOA JURÍDICA)

Processo Administrativo nº 01/2025 - Dispensa Física nº 01/2025

Pelo presente termo de compromisso e responsabilidade, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu representante Legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, CPF _____, uma vez "Prestador de Serviço" para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, comprometo-me a:

- a) Caberá à contratada realizar o fornecimento e instalação do equipamento cujo objeto deste, com a observância das normas legais incidentes, bem como as obrigações constantes nos itens a seguir. Visto que é necessário a utilização de guindaste para a instalação e substituição da moto bomba submersa, os requisitos de contratação podem ser ajustados da seguinte forma:
- b) Capacidade do Guindaste: A empresa contratada deve possuir um guindaste com capacidade adequada para realizar a movimentação e a instalação da moto bomba submersa, levando em consideração o peso e as dimensões do equipamento.
- c) Experiência e Qualificação: É fundamental que a empresa tenha experiência comprovada na utilização de guindastes para operações de içamento e instalação de equipamentos pesados, garantindo a segurança e a eficiência das operações.
- d) Licenças e Certificações: A empresa deve estar devidamente licenciada e certificada para operar guindastes, atendendo a todas as normas e regulamentos de segurança aplicáveis.
- e) Equipe Especializada: A equipe técnica responsável pela operação do guindaste deve ser composta por profissionais qualificados e treinados, capazes de realizar as operações de forma segura e precisa.
- f) Garantia de Prazos: A contratada deve se comprometer a cumprir os prazos estabelecidos para a realização da operação de instalação e substituição da moto bomba submersa, minimizando assim o tempo de interrupção do abastecimento de água.
- g) Ao considerar esses requisitos de contratação, busca-se assegurar que a empresa selecionada tenha a capacidade técnica e operacional necessária para realizar as operações de içamento e instalação da moto bomba submersa de forma segura, eficiente e dentro dos padrões exigidos.
- h) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o SAMAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- a) Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao SAMAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Assumir a responsabilidade pela qualidade dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução deste, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não reduzindo ou excluindo tal responsabilidade



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

- face à fiscalização ou acompanhamento da Administração, ocorrendo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 - d) Arcar com responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes deste contrato;
 - e) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato
 - f) Fornecer, números telefônicos, endereço de email, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAMAE com a contratada;
 - g) Entregar os serviços do presente objeto de contrato dentro das condições estabelecidas;
 - h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do SAMAE;
 - i) Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo SAMAE;
 - j) Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do serviço entregue;
 - k) É vedado a contratada subcontratar total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo, se com a autorização da Contratante.
 - l) **Da Garantia:** : A Motobomba tem garantia de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação e de funcionamento, sendo de responsabilidade da Contratada os serviços de retirada, conserto (ou substituição) e reinstalação, com guindaste, no prazo de até cinco dias, caso a mesma apresente qualquer tipo de problema de funcionamento durante o prazo de garantia.

Timbe do Sul/SC, ... de janeiro de 2025.

Nome responsável da Empresa

CPF nº

ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Administrativo nº 01/2025 – DISPENSA Física nº 01/2025****Termo de Contrato nº/2025**

O SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 83.820.076/0001-90, com sede na Rua Carlos Savi, 365 – Centro, no município de Timbé do Sul/SC, neste ato representada pelo Diretor, Sr. WALMOR GRIGIO, portador do CPF nº 459.576.490-15, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa (ou o Sr.(a).....) com sede na Rua, inscrita no CNPJ nº (ou CPF nº, PIS/NIS nº), neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação de serviços, cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 01/2025 – Aviso de Dispensa Física nº 01/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento e a instalação de uma moto bomba submersa para o SAMAÉ de Timbé do Sul, em substituição a atual moto bomba que está apresentando defeitos, com o objetivo de garantir o abastecimento eficiente e contínuo de água ao município, conforme termo de referência, demais anexos do aviso da Dispensa e neste Termo, e conforme segue:

Item	Unid.	Especificação	Quant.	Valor Unitário
01	und	Motobomba submersa 4,5CV 15E 380V 4” (instalada) Obs.: O uso do guindaste é necessário devido às características específicas do local de instalação da moto bomba submersa. Devido à falta de acesso direto ou espaço para a remoção manual do equipamento, o guindaste se torna essencial para realizar a remoção da moto bomba com defeito e a instalação da nova.	01	

Os Materiais/serviços deverão ser executados/entregues nos seguintes prazos:

1.2. A proponente deverá executar/entregar os serviços/materiais após a emissão da solicitação de fornecimento, devendo entregar o objeto deste em até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia da solicitação de fornecimento;



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

1.3. Local de execução/entrega: ETA de Vila Belmiro, localizado a Rodovia 285, sn, Rocinha, Timbé do Sul/SC; Frequência e periodicidade da execução/entrega: A combinar;

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 01/2025 - Aviso de Dispensa Física nº 01/2025, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, alterações posteriores e Art. 65, IV do Decreto Municipal nº 003/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA descrito na Cláusula Primeira, resultado no valor total do contrato de R\$

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria desta Autarquia, na conta da CONTRATADA e/ou boleto bancário, em até 30 (trinta) após a execução/entrega dos serviços/material e emissão de nota fiscal.

3.3 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

Parágrafo Único - Fica a CONTRATADA cientificada para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 108 de 25 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação tem início na assinatura do presente contrato, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade aos Art. 105 e Art.107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão: 10 (SAMAE)

Unidade: 01 (Sistema de Água e Esgoto)

Função: 17 (Saneamento)

Programa: 15 (Samae águas timbeleza)

Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)

Recurso: 150170000017 (Outros Recursos Não Vinculados - Samae)

Projeto/Atividade: 1019 (Aquisição de Veículos e Equipamentos)

Elemento: 4.4.90.52.39.00.00.00 – (Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos)



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

6.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

7.2. Desde já, indica-se a Sra. Edna Dal Pont, matrícula nº 14, para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

8.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1.** Caberá à contratada realizar o fornecimento e instalação do equipamento cujo objeto explicitado neste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes, bem como as obrigações constantes nos itens a seguir. Visto que é necessário a utilização de guindaste para a instalação e substituição da moto bomba submersa, os requisitos de contratação podem ser ajustados da seguinte forma:
- 9.1.2.** Capacidade do Guindaste: A empresa contratada deve possuir um guindaste com capacidade adequada para realizar a movimentação e a instalação da moto bomba submersa, levando em consideração o peso e as dimensões do equipamento.
- 9.1.3.** Experiência e Qualificação: É fundamental que a empresa tenha experiência comprovada na utilização de guindastes para operações de içamento e instalação de equipamentos pesados, garantindo a segurança e a eficiência das operações.
- 9.1.4.** Licenças e Certificações: A empresa deve estar devidamente licenciada e certificada para operar guindastes, atendendo a todas as normas e regulamentos de segurança aplicáveis.
- 9.1.5.** Equipe Especializada: A equipe técnica responsável pela operação do guindaste deve ser composta por profissionais qualificados e treinados, capazes de realizar as operações de forma segura e precisa.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

- 9.1.6.** Garantia de Prazos: A contratada deve se comprometer a cumprir os prazos estabelecidos para a realização da operação de instalação e substituição da moto bomba submersa, minimizando assim o tempo de interrupção do abastecimento de água.
- 9.1.7.** Ao considerar esses requisitos de contratação, busca-se assegurar que a empresa selecionada tenha a capacidade técnica e operacional necessária para realizar as operações de içamento e instalação da moto bomba submersa de forma segura, eficiente e dentro dos padrões exigidos.
- 9.1.8.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o SAMAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.1.9.** Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao SAMAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9.1.10.** Assumir a responsabilidade pela qualidade dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução deste, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não reduzindo ou excluindo tal responsabilidade face à fiscalização ou acompanhamento da Administração, ocorrendo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- 9.1.11.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 9.1.12.** Arcar com responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes deste contrato;
- 9.1.13.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato
- 9.1.14.** Fornecer, números telefônicos, endereço de email, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAMAE com a contratada;
- 9.1.15.** Entregar os serviços do presente objeto de contrato dentro das condições estabelecidas;
- 9.1.16.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do SAMAE;
- 9.1.17.** Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo SAMAE;
- 9.1.18.** Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do serviço entregue;
- 9.1.19.** É vedado a contratada subcontratar total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir,



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo, se com a autorização da Contratante;

9.1.20. Da Garantia: A Motobomba tem garantia de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação e de funcionamento, sendo de responsabilidade da Contratada os serviços de retirada, conserto (ou substituição) e reinstalação, com guindaste, no prazo de até cinco dias, caso a mesma apresente qualquer tipo de problema de funcionamento durante o prazo de garantia.

9.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.2.1.** Efetuar o pagamento pela manutenção do objeto do presente contrato na forma e no prazo convencionado
- 9.2.2.** Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;
- 9.2.3.** Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- 9.2.4.** Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente
- 9.2.5.** Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.2.6.** Cumprir orientação e procedimentos técnicos especializados pela CONTRATADA.
- 9.2.7.** Comunicar a CONTRATADA qualquer problema ocorrido em relação ao objeto do presente contrato.
- 9.2.8.** Cumprir orientação e procedimentos técnicos especializados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Samae, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Autarquia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

13.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Turvo, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Timbé do Sul, de de 2025.

Walmor Grigio
Diretor Samae
Contratante

Contratado